



CBH-SANTO ANTÔNIO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Deliberação Normativa nº 34, de 19 de setembro de 2018.

Institui, em caráter permanente, Câmara Técnica de Capacitação, Educação Ambiental e Informação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CTCEI.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CBH-Santo Antônio), criado pelo Decreto nº 42.595, de 23 de maio de 2002, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Capacitação, Educação Ambiental e Informação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CTCEI.

Art. 2º Além das atribuições previstas na Deliberação Normativa do CBH-Santo Antônio, nº 01, de 19 de junho de 2006, compete à Câmara Técnica:

- I. Sugerir diretrizes, planos e programas de educação ambiental, capacitação e comunicação relacionados à gestão dos recursos hídricos;
- II. Propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à comunicação, educação ambiental e capacitação em recursos hídricos;
- III. Sugerir e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- IV. Propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- V. Apoiar a implementação de estratégias de comunicação visando ampliar a visibilidade dos programas, ações e demais conteúdos previstos no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH) e no Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Santo Antônio (PARH);
- VI. Apoiar a Secretaria Executiva do CBH-Santo Antônio a partir de atividades de capacitação e informação voltadas à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;
- VII. Exercer demais funções correlatas determinadas pelo CBH-Santo Antônio.



CBH-SANTO ANTÔNIO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por 08 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos, respeitada a paridade entre os segmentos, conforme Art. 2º da Deliberação Normativa nº 01/2006, do CBH-Santo Antônio.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Generoso Gaeta
Presidente do CBH-Santo Antônio